



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

6661-62.2017.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove e trinta horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone:(86) 2107-2800 / 2801, presente a **MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com o conciliador Paula Cristhine Luz de Castro do Vale. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, o Dr. **KELSTON LAGES**; o Procurador do Município o Dr. **JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO**; o Representante da SEMPLAN-PMT, O Sr. **ITALO PORTELA GOMES**; os Representantes da SDU/SUL; o Sr. **ISMAR SAMUEL PEREIRA DE MENESES** e Sr. **PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO**; o Prômotor de Justiça PROCON, o Dr. **NIVALDO RIBEIRO**; e o representante do PROCON, O Sr. **EDIVAR C. CARVALHO**, o Superintendente da CEF, o Dr. **FRANCISCO ELIZOMAR NUNES GUIMARÃES**; o Representante da CEF, o Sr. **ÁLVARO GUSTAVO DA SILVA FRANCO**; a Advogada da CEF, a Dra. **MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA**; o Representante da empresa BETACON, o Sr. **JOSÉ LUIZ G. FORTES FILHO**; o Advogado da empresa BETACON, o Dr. **MOISÉS REIS**; o Representante da Empresa NPJ, o Sr. **NORBERTO SOARES DA SILVA NETO**; Representantes da Empresa Portal, o Sr. **DAVI PAULO O SOARES**, o Sr. **ARTHUR ALVES DIAS**, e o Sr. **THIAGO RIBEIRO BARRETO**; os Moradores do Residencial Torquato Neto, o Sr. **ISMAEL LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, o Sr. **MILTON BORGES NEVES**; e a Sra. **MARILLANA REGO TORQUATO**.

Iniciados os trabalhos, os moradores informaram que a suspensão, conciliada na última audiência, não foi cumprida pela CEF, porque foram cobradas prestações consignadas de alguns moradores e foram incluídos os nomes de outros em cadastros restritivos. A CEF informou que enfrentou problemas operacionais para cumprir o acordo integralmente, mas comprometeu-se a, até o dia 02/03/2018, a devolver todos os valores debitados erroneamente por meio de depósito na conta de origem e promover a exclusão da inscrição indevida nos cadastros restritivos.

Considerando que a suspensão foi acertada apenas até o mês de abril, os moradores apresentaram uma nova proposta de acordo: suspensão dos contratos de financiamento, até o final da obra de drenagem, de forma a realocar no final do financiamento as parcelas vencidas no curso da suspensão, sem incidência de quaisquer encargos, multas ou juros moratórios nem remuneratórios, remanescendo apenas a correção monetária. A CEF pediu prazo até o dia 26 de março de 2018 para informar se concorda com a proposta.

A CEF fez ainda uma exposição do histórico das discussões entre os gestores para viabilizar a obra de drenagem, orçada em 65 milhões de reais. Por fim, informou que estão sendo tenta-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

6661-62.2017.4.01.4000

dos dois caminhos: recursos do FAR; ou recursos do Ministério das Cidades, oriundos do orçamento federal.

O Município de Teresina, por sua vez, informou que não tem causa legal para deixar de cobrar o IPTU, como requerido na última audiência. Ainda, informou que não promoverá medidas paliativas nas ruas mais críticas do residencial, porque entende que são inúteis, até que seja realizada a obra de drenagem.

Ao final, foi determinado, então, que a CEF informe até o dia 26/03/2018 se aceita a proposta de suspensão apresentada pelos mutuários e se já foram viabilizados os recursos para a realização da obra de drenagem.

De imediato, venham os autos conclusos para decisão, na 5.ª Vara Federal, para apreciação do pedido de suspensão do IPTU e de realização de obras paliativas.

As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria. Eu, _____, Paula Cristhine Luz de Castro do Vale, conciliadora designada, digitei este terntio que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República

KELSTON LAGES

Procurador do Município

JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO

Representante da SEMPLAN

ITALO PORTELA GOMES

Representante da SDU/PMT;

ISMAR SAMUEL PEREIRA DE MENESES

PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO

Promotor de Justiça/PROCON

NIVALDO RIBEIRO

Representante do PROCON

EDIVAR C. CARVALHO

Superintendente da CEF

FRANCISCO ELIZOMAR NUNES GUIMARÃES

Representante da CEF

ÁLVARO GUSTAVO DA SILVA FRANCO

Advogada da CEF

MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Representante da Empresa BETACON

JOSÉ LUIZ G. FORTES FILHO

Advogado da Empresa BETACON

MOISÉS REIS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

6661-62.2017.4.01.4000

Representante da Empresa NPJ

Norberto O. Soares
NORBERTO O SOARES DA SILVA NETO

Representantes da Empresa Portal

Paulo O. Soares
DAVI PAULO O SOARES

Arthur Alves Dias
ARTHUR ALVES DIAS

Thiago Ribeiro Barreto
THIAGO RIBEIRO BARRETO

Moradores do Residencial Torquato Neto

Ismael Luiz de Oliveira Junior
ISMAEL LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

MARILLANA REGO TORQUATO

MILTON BORGES NEVES

Milton B. Neves

PA

[Assinatura]

mg

[Assinatura]